



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

LEI Nº 1.289 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

**"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
MUNICIPAL".**

O Povo do Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando o disposto nos artigos 25, § 2º e 46, da Lei Complementar Municipal nº 1.288 de 22 de dezembro de 2.014 e nos artigos 2º e 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2.008, fica concedido o reajuste de vencimentos dos servidores da carreira do Magistério Municipal de Campo Florido, em 13,01% (treze vírgula zero um por cento) a partir da folha de pagamento de janeiro de 2015.

Art. 2º - O aumento salarial concedido por esta Lei aplica-se também aos ocupantes do cargo de Diretor Escolar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações de pessoal e encargos sociais constantes do orçamento programa do Município para o exercício de 2.015.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG), 09 de Fevereiro de 2.015.


ADEMIR FERREIRA DE MELLO
Prefeito Municipal